



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 104/2026

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-KWD59**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE "MATERIAL ESPORTIVO", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer **PAULO MARCOS LEMOS**, nomeado no DECRETO Nº 750-S, DE 08.04.2026 e **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.312.142/0001-36**, com endereço eletrônico ass.atleticaboavista@gmail.com, e telefone de contato: (27) 99735-4126, com sede na Av. Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa , 747, Praia da Baleia, Serra/ES, CEP: 29.172-680, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **MANOEL SANTOS LOPES**, inscrito CPF nº 031.116.847-76, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS 2026-KWD59** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para aquisição de "MATERIAL ESPORTIVO", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 199.882,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 199.882,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 27.811.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E 0415
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 9 de junho de 2026

PAULO MARCOS LEMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

MANOEL SANTOS LOPES
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA – AABV



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Aquisição de Materiais Esportivos.			
DATA INÍCIO: 25/06/2026		DATA TÉRMINO: 31/12/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar do Deputado Fábio Duarte, nº 0415 , no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).			
VALOR DO PROJETO: R\$ 199.882,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).			
LOCAL DO EVENTO: Espírito Santo			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA - AABV			
CNPJ: 13.312.142/0001-36			
Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
PRAIA DA BALEIA	SERRA	ES	29172-680
Telefone(s) Celular (es):	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
(27) 99735-4126	****	Instagram: @ass.atleticabv	
Endereço eletrônico (e-mail): ass.atleticaboavista@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: MANOEL SANTOS LOPES			
Cargo:		Mandato:	
PRESIDENTE		Início: 2025	Término: 2035



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

CPF: 031.116.847-76		Identidade / Órgão Expedidor: 1.151.471 SSP/ES	
Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
PRAIA DA BALEIA	SERRA	ES	29172-680
Telefones: (27) 99735-4126		Endereço eletrônico: ass.atleticaboavista@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: AMANDA SANTANA CONCEIÇÃO			
CPF: 155.849.937-78		Formação: Técnico em Administração	
Telefones (incluindo celular e fax):		Endereço eletrônico (e-mail):	
(27) 9.9945-7561		amandasantana581@gmail.com	
OUTROS PARTICÍPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	_____
Inscrição dos Atletas	() Sim (X) Não	Valor	_____
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	NÃO HAVERÁ PATROCINADORES.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

1. INTRODUÇÃO¹

A **Associação Atlética Boa Vista** reconhece o esporte como uma importante ferramenta de transformação social, capaz de promover saúde, disciplina, inclusão e cidadania, além de contribuir para a formação de valores éticos e o desenvolvimento humano. Iniciativas esportivas possuem grande potencial para gerar impactos positivos em todo município de Serra e no Estado do Espírito Santo, fortalecendo comunidades, prevenindo situações de vulnerabilidade social e estimulando a participação de crianças, jovens e adultos em atividades que proporcionam qualidade de vida e integração social.

Diante desse cenário, a aquisição de materiais esportivos mostra-se essencial para a continuidade e o fortalecimento das ações desenvolvidas pela entidade. Com o recurso oriundo da **Emenda Parlamentar nº 0415**, de autoria do **Deputado Fábio Duarte**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, será possível estruturar e expandir a oferta de práticas esportivas, assegurando melhores condições para a realização das atividades e ampliando os benefícios gerados à população atendida.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

Fundada em **2011**, a instituição possui uma trajetória consolidada no desenvolvimento de atividades esportivas e sociais, atuando de forma contínua na formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como no fortalecimento comunitário. Sua atuação vai além do esporte, abrangendo também ações sociais voltadas para mulheres, homens e crianças, promovendo inclusão, cidadania e melhoria da qualidade de vida.

Devido a limitações financeiras, as atividades precisaram ser interrompidas por um período. No entanto, a instituição foi reestruturada e retomou suas ações, dando continuidade a este importante projeto, que beneficia não apenas a comunidade local, mas também todo o município de Serra.

No campo esportivo, a instituição já participou de importantes eventos regionais, como o Campeonato Amador Serrano, realizado no município de Serra e promovido pela Liga de Desportos da Serra, consolidando sua experiência na organização, mobilização e execução de projetos que valorizam o futebol como ferramenta de integração social e revelação de talentos. Atualmente, a instituição é filiada à Liga de Desportos da Serra, mantendo um bom relacionamento institucional e participação ativa nas atividades promovidas.

Sua equipe é composta por profissionais e colaboradores capacitados, incluindo educadores físicos, treinadores e coordenadores, que atuam, em sua maioria, de forma voluntária, em prol da missão de oferecer oportunidades de desenvolvimento humano por meio do esporte e de ações sociais.

Dessa forma, a instituição reúne as condições técnicas, operacionais e sociais necessárias para implementar com êxito o presente projeto, assegurando a correta aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 0415, de autoria do Deputado Fábio Duarte, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), garantindo, assim, resultados de impacto positivo para a comunidade capixaba.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

3. OBJETO

O presente processo tem por finalidade a aquisição de materiais esportivos destinados a Associação Atlética Boa Vista, com abrangência em todo o município de Serra.

Os materiais solicitados são considerados essenciais para a execução das atividades esportivas e para o desenvolvimento físico, social e comunitário dos participantes, contribuindo para a promoção da inclusão e bem-estar da população.

Itens a serem adquiridos:

- Kit completo com camisa, calção e meião
- Bola de futebol

A aquisição destes materiais objetiva proporcionar condições adequadas para a realização das práticas esportivas, atendendo às necessidades do projeto e promovendo o fortalecimento das atividades comunitárias no município.

4. BENEFICIADOS

O projeto é direcionado principalmente a:

- **Crianças e adolescentes** em idade escolar, proporcionando oportunidades de prática esportiva saudável;
- **Jovens** que buscam no esporte uma alternativa de lazer, saúde e socialização;
- **Comunidades em situação de vulnerabilidade social**, onde o acesso ao esporte é limitado;
- **Homens e mulheres**, que buscam uma forma de atividade física;
- **Associações e projetos esportivos locais**, que serão fortalecidos com melhores condições de trabalho.

Estima-se que mais de **450 pessoas** sejam beneficiadas diretamente entre atletas e pais, com impacto indireto em suas famílias e comunidades.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS DIRETOS POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (nome)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	250	100	FUTEBOL DE CAMPO	09 A 40 ANOS	350
TOTAL GERAL					350

5. OBJETIVO GERAL

O presente projeto visa à aquisição de materiais esportivos essenciais para a **Associação Atlética Boa Vista**, no município de **Serra**, a fim de viabilizar suas atividades físicas e esportivas. A aquisição desses materiais contribuirá para o desenvolvimento físico, social e comunitário dos participantes, fortalecendo a inclusão e o bem-estar da população atendida pela entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

Com a implementação do projeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Disponibilizar materiais esportivos de qualidade para uso comunitário;
- Ampliar o acesso ao esporte em Serra;
- Contribuir para a melhoria da saúde física e mental dos participantes;
- Reduzir a exposição de crianças e jovens a situações de risco social, incentivando hábitos saudáveis;
- Estimular a integração social por meio de torneios e atividades esportivas;
- Apoiar o surgimento de novos talentos esportivos no estado;
- Reforçar a importância do esporte como política pública de inclusão e desenvolvimento.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Desenvolver a socialização através da prática esportiva;	Relatórios e Resultados das atividades coletivas.
	Promover desenvolvimento físico dos atletas participantes do projeto.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos atletas participantes.
QUANTITATIVAS	Aquisição de 209 bolas de futebol de campo para atender os projetos esportivos distintos da Associação Atlética Boa Vista.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos materiais.
	Adquirir e distribuir 43 kits de materiais esportivos diversos para atender os projetos esportivos distintos da Associação Atlética Boa Vista.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos materiais.

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#))



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

8. METODOLOGIA

A execução do projeto será realizada por meio da aquisição de materiais esportivos que possibilitem a prática segura e adequada do futebol de campo. Os recursos da **Emenda Parlamentar nº 0415, do Deputado Fábio Duarte**, serão aplicados exclusivamente na compra de materiais de uso coletivo e individual, tais como bolas e uniformes essenciais para treinamentos e competições.

1 - Planejamento

- Levantamento das necessidades de materiais esportivos e definição das modalidades a serem desenvolvidas;
- Estruturação do cronograma anual de treinos, eventos e ações sociais;
- Seleção e capacitação dos voluntários envolvidos;
- Estabelecimento de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados.

2. Celebração

- Parceria com a SESPORT: Formalização da parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT), por meio da assinatura de um termo de fomento.
- Divulgação das atividades e eventos por meio de mídias sociais, escolas e associações.

3. Execução

- Distribuição e utilização dos materiais esportivos adquiridos com a Emenda Parlamentar nº 0415;
- Realização de treinos semanais para os diferentes grupos de participantes, adaptados por faixa etária ;
- Promoção de torneios, campeonatos e eventos esportivos locais fortalecendo integração social;
- Monitoramento contínuo da participação e do impacto das atividades, avaliando o progresso dos beneficiários e a eficiência da metodologia aplicada.

4. Prestação de Contas

- Registro detalhado de todas as despesas e aquisição de materiais;
- Transparência na utilização dos recursos, com comprovação documental da execução financeira;
- Apresentação de relatório final aos órgãos competentes, evidenciando o impacto social e esportivo do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

9. JUSTIFICATIVA

O esporte é reconhecido mundialmente como um instrumento eficaz de transformação social. Além de promover saúde física e mental, ele desempenha papel central na formação cidadã, na inclusão social e no fortalecimento de valores como disciplina, respeito, cooperação e trabalho em equipe. Projetos esportivos bem estruturados contribuem diretamente para a prevenção de situações de vulnerabilidade, afastando crianças e jovens de comportamentos de risco, como violência, consumo de drogas e ociosidade, promovendo, assim, uma sociedade mais segura e saudável.

No contexto do Estado do Espírito Santo, muitas comunidades ainda enfrentam dificuldades no acesso a atividades esportivas de qualidade, seja por carência de infraestrutura, seja pela falta de materiais adequados. Isso limita o desenvolvimento social e esportivo de crianças, adolescentes e jovens, impedindo que talentos potenciais sejam descobertos e estimulados.

A aplicação de recursos públicos em projetos esportivos, como a **Emenda Parlamentar nº 0415, de autoria do Deputado Fábio Duarte**, no valor de **R\$ 200.000,00**, apresenta alto retorno social, pois permite a aquisição de materiais esportivos e a implementação de atividades que beneficiam diretamente centenas de pessoas, promovendo inclusão, integração comunitária e oportunidades de desenvolvimento humano.

Para o poder público, apoiar projetos esportivos dessa natureza representa um investimento estratégico, com impacto direto na **qualidade de vida da população**, redução de problemas sociais e fortalecimento da cidadania. O projeto não apenas amplia o acesso ao esporte, mas também contribui para a construção de comunidades mais coesas, solidárias e participativas, refletindo positivamente na imagem e na atuação do governo junto à população.

Além disso, ações esportivas com acompanhamento técnico e estrutura adequada proporcionam resultados mensuráveis e sustentáveis, tornando o investimento público mais eficiente, transparente e socialmente relevante. Por meio da promoção do esporte e das atividades sociais associadas, o projeto fortalece políticas públicas voltadas à educação, saúde e inclusão social, constituindo-se em um modelo replicável e estratégico para o desenvolvimento regional.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

☐ Alto Rendimento	☒ Esporte Educacional	☒ Esporte Comunitário
--	---	---

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

☐ Cultura	☐ Turismo	☒ Esporte	☒ Saúde
----------------------------------	----------------------------------	---	---

JUSTIFICATIVA

A execução deste projeto se fundamenta em seu alinhamento estratégico com os principais vetores e núcleos conceituais que orientam o desenvolvimento esportivo e a promoção do bem-estar social. Além disso, o projeto se caracteriza pelo **alinhamento de vetores conceituais fundamentais**:

1. **Esporte:** Atua como ferramenta de desenvolvimento físico, social e emocional, promovendo habilidades motoras, disciplina e valores éticos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

2. **Saúde:** Incentiva hábitos saudáveis, melhora a condição física e mental dos participantes e contribui para a prevenção de doenças relacionadas à sedentariedade.
3. **Esporte Comunitário:** Fomenta a integração social, fortalecendo vínculos comunitários, estimulando a participação coletiva e promovendo a coesão entre diferentes faixas etárias e grupos sociais.
4. **Esporte Educacional:** Complementa a formação escolar e cidadã, oferecendo aprendizado por meio da prática esportiva, estimulando raciocínio estratégico, cooperação e responsabilidade.

O alinhamento desses vetores evidencia o caráter **multidimensional e estratégico do projeto**, tornando-o relevante para o poder público, que investe em ações capazes de gerar impacto social, educacional e de saúde pública de forma integrada. A iniciativa fortalece políticas públicas voltadas à educação, à inclusão social e à promoção de saúde, constituindo-se em modelo replicável e sustentável para o desenvolvimento regional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	SESPORT (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
	Kit de Uniforme Mod Champions Dry 500, Escudo Bordado digital, artes em sublimação, modelagem Revolution, punhos e gola Vent.	R\$ 137.600,00		R\$ 137.600,00
	Bola de futebol de campo oficial, composição em PU, termotec, gomos em fusão, sem costuras, 68 a 70cm, peso entre 410-450gramas	R\$ 62.282,00		R\$ 62.282,00
TOTAL				R\$ 199.882,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação	3 - Quantidade	4 - Unidade	5 - Duração	6 - Valor Unitário	7 – Total (3x5x6)
	Item					
1. Custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade						
1.1	Jogo de Uniforme Mod Champions Dry-500 + Dry Connection,Escudo Bordado Digital, artes em sublimação, modelagemRevolution, punhos e gola Vent, Selo de Produtos Oficial.	43	Unidade	25/06/2026 À 31/12/2026	3.200,00	137.600,00
1.2	Bola de futebol de campo oficial, composição em PU, termotec, gomos em fusão, sem costuras, 68 a70cm, peso entre 410-450gramas	209	Unidade	25/06/2026 À 31/12/2026	298,00	62.282,00
Total						R\$ 199.882,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Este projeto será executado com recurso proveniente de **Emenda Parlamentar nº 0415, de autoria do Deputado Fábio Duarte**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R\$ 199.882,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1	Aquisição de materiais esportivos	Aquisição de materiais esportivos	Materiais esportivos diversos	-----	25 de Jun de 2026	31 de dezembro de 2026
2	Execução das atividades	Execução das atividades	Atividades esportivas	-----	25 de Jun de 2026	31 de dezembro de 2026
3	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	Dias	Até 90 dias após o fim da vigência	01 de Jan de 2027	---

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
FUNDADA EM 18/02/2011 - CNPJ : 13.312.142/0001-36
AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA , 747,
PRAIA DA BALEIA, CEP 29172-680 - SERRA/ES.

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, especialmente quanto ao princípio da **publicidade e da transparência**, a Entidade proponente adotará as seguintes medidas de divulgação:

1. Divulgação em meios oficiais e digitais

- Publicação da celebração do Termo e das ações realizadas em nossas redes sociais.

2. Identificação em materiais e evento

- Inserção de logotipos e menção expressa ao apoio financeiro oriundo do poder público em todo material gráfico, digital, uniformes e equipamentos utilizados no projeto.
- Fixação de banner ou placa em local de execução das atividades, contendo a identificação da parceria.

Dessa forma, a Organização garante o cumprimento integral do princípio da publicidade previsto na legislação, promovendo **transparência, participação social e amplo acesso às informações** da parceria firmada.

16. CONCLUSÃO

A formalização da presente parceria representa um avanço significativo para o fortalecimento das ações propostas, garantindo a execução do projeto de futebol, com maior alcance, qualidade e segurança jurídica. Por meio desse instrumento, será possível ampliar os benefícios sociais destinados à comunidade, assegurando transparência na gestão dos recursos, efetividade nas ações e compromisso com os resultados.

Entre os principais benefícios da formalização da parceria, destacam-se:

- **Segurança e legitimidade** na utilização dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014;
- **Fortalecimento institucional**, permitindo que a organização atue de forma mais estruturada e planejada;
- **Ampliação do impacto social**, alcançando um maior número de beneficiários diretos e indiretos;
- **Maior visibilidade e credibilidade** junto à sociedade e aos órgãos de controle, reforçando a importância da iniciativa;
- **Garantia de continuidade** das ações, assegurando resultados duradouros e sustentáveis para a comunidade.

Em especial, destaca-se que o projeto proporcionará a inclusão esportiva de **crianças e jovens**, oferecendo oportunidades de lazer, desenvolvimento humano e integração social, contribuindo para a formação cidadã e o fortalecimento dos vínculos comunitários.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Assim, conclui-se que a celebração desta parceria não apenas viabiliza a execução do objeto proposto, mas também contribui diretamente para o desenvolvimento social e esportivo, alinhando-se às políticas públicas e promovendo o fortalecimento da cidadania.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Serra, 09 de junho de 2026.

Manoel Santos Lopes

Presidente da Associação Atlética Boa Vista

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Paulo Marcos Lemos

Secretario de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO MARCOS LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 09/06/2026 17:11:43 -03:00

MANOEL SANTOS LOPES
CIDADÃO
assinado em 09/06/2026 16:37:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2026 17:11:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA NOGUEIRA (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1SK201>